



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0490/2024.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

Processo nº 5000637-09.2024.4.02.5115,
ajuizado por

representada por

Trata-se de Autora **internada** no Hospital das Clínicas de Teresópolis, em investigação diagnóstica, com quadro clínico de afasia, hemiplegia, em uso de sonda vesical de demora e sonda nasointestinal, apresentando piora clínica e aguardando **avaliação neurológica** e solicitação de **vaga em UTI** (Evento 1, PET2, Páginas 4 e 5), solicitando o fornecimento de **internação** e **tratamento** (Evento 1, INIC1, Página 3).

Informa-se que **internação** e **tratamento estão indicados** ao manejo da condição clínica da Autora - afasia e hemiplegia, com piora clínica, em investigação diagnóstica neurológica (Evento 1, PET2, Páginas 4 e 5). Além disso estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades neurológicas, diária de unidade de terapia intensiva de adulto (UTI I), sob os seguintes códigos de procedimento: 0303130059, 08.02.01.010-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora **solicitação de Internação**, ID: 5380006, solicitado em 27/03/2024, pelo Hospital das Clínicas de Teresópolis (FESO), para **tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades neurológicas**, com situação: **Em fila**.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Teresópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 27 mar. 2024.